



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

*Altera o inciso I do §1º do artigo 171 e acrescenta a alínea “d” ao inciso III do artigo 214 do Código Tributário Municipal.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso I do § 1º do artigo 171 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 123/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171.....

§1º .....

I – a construção, reforma, ampliação ou demolição de edificação ou qualquer outra obra de construção civil, exceto a construção de muros divisórios.” (NR)

**Art. 2º** Acrescenta a alínea “d” ao inciso III do artigo 214 da Lei Municipal nº 123/2002, com a seguinte redação:

“Art. 214.....

III- .....

d) a construção de muros divisórios.” (AC)

**Art. 3º** Fica excluída a cobrança referente a construção de muros previsto no subitem 2 item II da Tabela VIII da Lei Municipal nº 123/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TABELA VIII

II – Obras Medidas por metro linear:



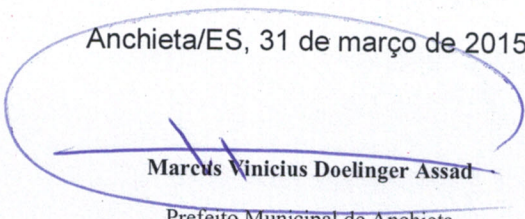
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

.....

2 – Drenos, sarjetas e paredes com frente para logradouros públicos.....”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 31 de março de 2015.

  
~~Marcus Vinicius Doelinger Assad~~

Prefeito Municipal de Anchieta